

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2024

ALTERA O ARTIGO 37-A DA RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E REGULAMENTA O SERVIÇO DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-SDP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso da competência, especialmente ao que se refere o §3º do Art. 37-A do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O Art. 37-A da da Resolução nº 002/2017, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-A Além das assessorias previstas em lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, pelo Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), tais como: alimentação, refeição, consultorias, correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade, passagens aéreas e fretamento de veículos automotores, dentre outros a serem regulamentados.”

Art. 2º Fica regulamentado o Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), destinado exclusivamente ao custeio mensal de despesas relacionadas ao efetivo exercício do mandato dos Vereadores, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1.º A verba destinada ao parlamentar que entra no exercício do mandato no decorrer da legislatura, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§2.º O(a) parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I, do art. 24 da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - suspenso, por infração ética.

§ 3º O direito à verba do Serviço de Desempenho Parlamentar caberá ao(à) parlamentar em exercício.

Art. 3.º As despesas de que trata o art. 1.º desta Resolução ficam limitadas, por

Poliana
F
[Signature]

Gabinete, ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art.4.º O Serviço de Desempenho Parlamentar poderá ser utilizado para o custeio de:

I – imóveis, desde que utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, tributos concernentes ao imóvel locado, água, provedor de serviço de internet, telefonia fixa e energia elétrica, desde que todas essas despesas estejam em nome do(a) parlamentar e no endereço do imóvel locado;

II – realização de pesquisas, inclusive de opinião;

III –divulgação da atividade parlamentar em rádios, jornais, revistas, periódicos, páginas eletrônicas e mídias sociais;

IV – assinatura de jornais, revistas, boletins e demais veículos de informação,inclusive de natureza eletrônica;

V – telefonia móvel;

VI – plano de saúde, para o(a) Vereador(a) e seus dependentes;

VII - seguro de vida;

VIII – combustíveis, lubrificantes de veículos utilizados pelo gabinete do(a) parlamentar;

IX - refeição;

X - serviços postais;

XI – locação de meios de transporte, à exceção de transporte aéreo;

XII– serviço/material gráfico;

XIII – contratação de serviços direcionados ao planejamento, à criação,à programação e à manutenção de páginas eletrônicas do(a) Vereador, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais, à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo relacionado à atividade parlamentar

XIV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria,assessorias e outros trabalhos técnicos prestados por pessoa jurídica.

§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I a VII deste artigo têm caráter indenizatório e serão objeto de ressarcimento, cabendo ao(à) parlamentar a responsabilidade pela liquidação da despesa.

§ 3º Para o ressarcimento a que se refere o § 2º deste artigo, o Vereador deverá apresentar requerimento direcionado à Coordenadoria do Serviço de Desempenho Parlamentar da CMMC, instruído com a necessária documentação

Polari
[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

comprobatória.

§ 4º As despesas de que tratam os incisos VIII a X se darão por intermédio de empresa licitada pela Câmara Municipal.

§ 5º A contratação dos serviços a que se referem os incisos XI a XIV deste artigo só poderão ser realizadas perante pessoa jurídica previamente credenciada pela Câmara Municipal.

§ 6º O direito de contratação dos serviços especificados neste artigo não exclui a possibilidade de eles serem prestados pela assessoria parlamentar, sem acréscimo de remuneração.

§ 7º A execução das despesas previstas nesta Resolução deve respeitar a legislação em vigor sobre transparência e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei n.º 13.709/2018, além das normas e políticas adotadas pela Câmara Municipal de Maracanaú.

§ 8º É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo na hipótese de locação de imóvel, prevista no inciso I deste artigo.

§ 9º Não se admitirá a utilização do Serviço de Desempenho Parlamentar para ressarcimento de despesas relativas a:

I –bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o (a) Vereador(a) ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II –locaçãoou fretamentoem que figure com locador ou semelhante empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

§ 10. O reembolso das despesas mencionadas nos incisos I a VII não implicam manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

Art. 5.º O saldo mensal do Serviço de Desempenho Parlamentar não utilizado poderá ser transferido para o mês subsequente, dentro do respectivo exercício fiscal.

Art. 6.º É vedada a antecipação do valor do Serviço de Desempenho Parlamentar e a sua transferência parcial ou integral, direta ou indiretamente, de um parlamentar para outro, ou seja, o crédito da SDP é individual.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 8.º Ato normativo da Mesa Diretora deverá fixar o procedimento para o ressarcimento das despesas efetuadas diretamente pelos Vereadores.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

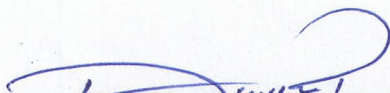
Handwritten signatures in blue ink:
Roberto
A
[Signature]

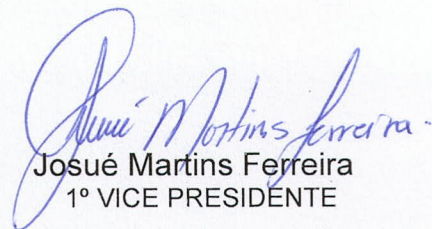


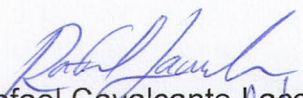
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 10. Ficam revogadas demais disposições em sentido contrário.


PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA DE MARACANAÚ, em 26 de novembro de 2024

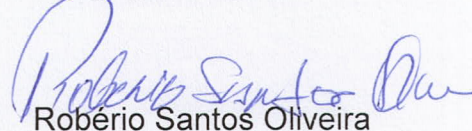

José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE


Josué Martins Ferreira
1º VICE PRESIDENTE


Rafael Cavalcante Lacerda
2º VICE PRESIDENTE

Maria Rocha Abreu
1ª SECRETÁRIA


Jeorgenes Castro e Silva
2º SECRETÁRIO


Roberio Santos Oliveira
3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Exímios colegas,

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei, que modifica o art. 37-A do Regimento Interno desta Casa, com o fito de possibilitar a regulamentação de serviços necessários para o bom desempenho do mandato parlamentar. Com a devida alteração no texto regimental, passa a ser realizada a regulamentação dos serviços a serem oferecidos.

As alterações realizadas fazem-se necessárias para adequação ao atual funcionamento da Casa Legislativa e ações parlamentares

As alterações observam limites constitucionais e legais, aumentando a oferta de serviços disponíveis aos parlamentares, sendo o valor previsto fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do que faz jus o deputado estadual do Ceará.